

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, SEXTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2024 – EDIÇÃO EXTRA

TIRAGEM: 10

PARECER CME Nº 01/2024

PARECER CME Nº 01/2024

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Catingueira

ASSUNTO: Apreciação quanto à “Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Catingueira”.

RELATÓRIO

Histórico e Apreciação

A Secretária de Educação, senhora Amanda Cristina Lustosa Simões Brunet, encaminhou a este Conselho Ofício, solicitando a apreciação emissão de parecer sobre a “Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Catingueira-PB”, considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, a Lei nº 572/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências, a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e na Portaria nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escolar em Tempo Integral. A Rede de Ensino Municipal de Catingueira, inicia a oferta da Educação em Tempo Integral nas Escolas de Educação Infantil, ampliando progressivamente a oferta para todas as unidades e etapas escolares, garantindo o acesso e a permanência, em conformidade com a Meta 6 (seis) do Plano Municipal de Educação. A Educação em Tempo Integral na Rede Municipal proporcionará aos estudantes o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por meio de aprendizagem e desenvolvimento em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal. Integrará também à educação integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Com vistas a atender a exequibilidade da META 6 do PME (Plano Municipal de Educação) aprovado pela Lei nº 572/2015 que discorre sobre a ampliação de oferta de educação de tempo integral em 50% das escolas públicas. Objetivando atender estudantes da educação na Rede Municipal de Ensino, ampliando progressivamente a oferta para todas as unidades e etapas escolares, garantindo o acesso e a permanência, este colegiado elenca os seguintes objetivos: ampliar o tempo de permanência dos estudantes nas escolas, ou sob sua responsabilidade; garantir um currículo escolar articulado

por meio da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras; prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede; proporcionar aos estudantes o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento; promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo; estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação em Tempo Integral. Assim, para que os investimentos do município na ampliação da oferta de novas matrículas em tempo integral, aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para integral a partir de fevereiro de 2024, continue sendo implementadas de modo a assegurar o acesso, a permanência e o sucessos dos estudantes, garantindo cada vez mais tempo de permanência igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou ainda a 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo as atividades escolares ofertadas dentro e fora do espaço escolar, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa nos espaços e os profissionais habilitados para condução de processos de ensino e aprendizagem, é imprescindível ao município coadunar com os esforços da União pactuando com o incentivo disposto pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023.

CONCLUSÃO

Considerando o fomento à criação de novas matrículas em tempo integral para a melhoria da educação pública, conforme o disposto acima e com vistas a elevar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral aos estudantes desde a Educação Infantil, instituindo a Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral incentivada pela Portaria Ministerial nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, instituída pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, atendendo ainda ao preconizado na Meta 06 do PME - Plano Municipal de Educação, Lei nº 572/2015. Com base nas citações feitas, não há óbice quanto ao solicitado. Deste modo, a comissão de relatores manifesta-se favorável à “Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Catingueira”.

O Conselho Municipal de Educação de Catingueira aprova por unanimidade o presente Parecer.

Catingueira-PB, 2 de fevereiro de 2024.


RISOMARA MEDEIROS

Presidente do Conselho Municipal de Educação